

# ASACAMARAARA

## Câmara de Pindamonhangaba busca soluções contra a violência familiar e doméstica em audiência pública

O foco foi buscar alternativas para fortalecer o atendimento e a rede de proteção do município



FOTOS: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO/CVP

Debates e discussões das autoridades no plenário da Câmara de Pindamonhangaba geraram fortes reflexões e buscaram ações concretas no combate a violência doméstica e familiar

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba realizou, na noite de terça-feira (26), no Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", uma Audiência Pública para debater a violência doméstica e familiar, com foco no fortalecimento do atendimento e da rede de proteção do município. A mesa diretora da reunião foi presidida pelo vereador Norberto Moraes, autor do Requerimento nº 1382/2025, aprovado em 13 de maio de 2025 pelo plenário, e contou com a participação da vice-presidente da Câmara, vereadora Ana Paula Goffi. Também compuseram a mesa a delegada da Delegacia de Defesa da Mulher de Pindamonhangaba (DDM), dra. Angela Aparecida Cabral de Aguiar; o promotor público, dr. Carlos Eduardo de Castro Pacciolo; e a secretária interina da Mulher, Família e Direitos Humanos, Magda Felix Pereira Alves.

A extensão da mesa contou com a advogada e representante do Projeto Recomeçar da OAB, dra. Maria Rosemeire Gouvêa de Almeida; a advogada atuante na causa, dra. Ingrid Zanini Joukhadar; o advogado atuante na causa, dr. Pedro Brigido Corrêa; o comandante da Guarda Civil Metropolitana, Marcelo do Amaral Marcondes Minamisako; a presidente do Conselho Municipal de Defesa da Mulher, Eliana Silva Honorato; e a ex-vereadora, atuante na causa e chefe de Gabinete da Subprefeitura de Moreira César, Regina Célia Daniel Santos. O vereador Rogério Ramos também esteve presente na reunião.

O presidente da Mesa Diretora do encontro, vereador Norberto Moraes, destacou que audiências públicas como essa são importantes para promover o debate sobre o tema na cidade, "Que a gente saia na data de hoje com metas, com proposições de ações que terão efetividade na cidade". Ele reforçou que precisamos fortalecer hoje começa na escuta: ouvir onde estão os gargalos, onde o sistema falha, onde as mulheres são vitimadas. Precisamos de um pacto entre todos os poderes e a sociedade civil. Que essa audiência não seja mais um evento, que daqui saiam reflexões, ações concretas e contribuições". Ela aproveitou para parabenizar todas as autoridades presentes, "Quero parabe-

nizar todas as mulheres presentes pela coragem de falar sobre o assunto, de dividir a sua dor, cada autoridade que está aqui e dedica a sua vida à causa".

As autoridades presentes também tiveram seu momento de fala durante o encontro e, dentro de suas áreas de atuação, destacaram o trabalho que vem sendo realizado no município em

relação ao atendimento e à rede de proteção, além de apresentarem números e estatísticas sobre o tema. A Audiência Pública, com todas as falas das autoridades, pode ser assistida na íntegra no canal oficial do YouTube da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=SILAi2k6dSI>.



### Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

#### LEI ORDINÁRIA N.º 6985/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE MACONHA EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Substitutivo nº 13/2025 ao Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Vereador Gilson Nagrin).

VEREADOR MARCO MAYOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o consumo de maconha em áreas e logradouros públicos, no município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, considera-se maconha a droga produzida a partir das plantas do gênero cannabis ou maconha sintética, onde o principal constituinte psicoativo é o tetraidrocannabinol (THC), com exceção apenas do uso para fins medicinais devidamente comprovado, sem prejuízo do especificado na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e Lei Federal nº 11.343, de 03 de agosto de 2006.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, fica proibido o consumo de maconha (cannabis) nas seguintes áreas e Logradouros Públicos, abaixo relacionados:

- I- as avenidas;
- II- as rodovias, estradas;
- III- as ruas;
- IV- as alamedas, travessas e becos;
- V- as calçadas;
- VI- as praças;
- VII- as ciclovias;
- VIII- as pontes e viadutos;
- IX- as áreas de vegetação;
- X- o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- XI- os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via Pública e que não sejam cercados;
- XII- a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças e quadras poliesportivas de propriedade pública;
- XIII- as repartições públicas e adjacências.

Art. 3º Os proprietários de estabelecimentos comerciais, hall de entrada de edifícios, pátios e estacionamentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados, deverão:

- I- afixar placas visíveis em local de fácil acesso informando sobre a proibição do consumo de maconha;
- II- comunicar a proibição aos seus funcionários;
- III- adotar medidas para impedir o consumo de maconha no local.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei, ensejará em multa no valor correspondente a 4 UFMPs. Em caso de reincidência a multa será no montante correspondente a 8 UFMPs.

Parágrafo único. A fixação da multa prevista no caput não afasta a aplicação da Lei Penal, tampouco as reparações em favor de terceiros e/ou do Estado.

Art. 5º O Executivo Municipal fará a divulgação da presente lei através de cartazes ou adesivos.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de agosto de 2025.

Marco Mayor  
Presidente

#### Extrato de Aditamento - 2025

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA.  
Contratado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.  
CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62  
Contrato nº 12/2024 - Dispensa de Licitação - PDC Nº 42/2024 - Termo de Aditamento nº 01 - Lei Federal 14.133/2021.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, instalação e manutenção de 1 (um) link e 1 para execução de serviço telefônico fixo comutado (stfc) no prédio da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.  
Valor total: Fica alterado o valor anual, a partir de 21.08.2025, de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para R\$ 16.390,62 (dezesseis mil, trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos). A alteração no valor do contrato deve-se à aplicação referente à atualização monetária calculada pelo IPC-FIPE de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), conforme previsão contratual.  
Prazo: 12 (doze) meses.

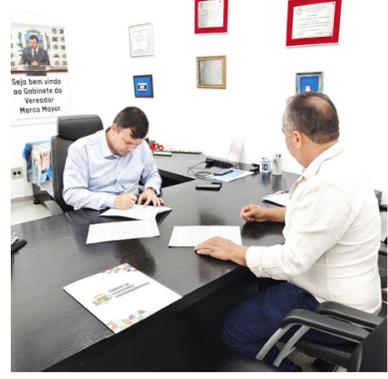
## Câmara de Pindamonhangaba assina acordo coletivo com o SINDSERV para beneficiar servidores

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, por meio da sua atual Mesa Diretora, assinou, nesta sexta-feira (29), um Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pindamonhangaba (SINDSERV). A assinatura ocorreu no Gabinete do presidente da Casa, vereador Marco Mayor, com a participação do diretor do Departamento de Recursos Humanos, Gabriel Leite, e do presidente do SINDSERV, Paulo Henrique Fernandes de Oliveira Netto.

O acordo, aprovado pelos 36 servidores do órgão durante Assembleia Geral realizada na quinta-feira (28), prevê benefícios como: faltas abonadas; licença-prêmio por assiduidade; suspensão do contrato de trabalho; prestação de serviços em outro órgão público; e licenças especiais em caso de casamento ou falecimento de familiares próximos.

O presidente, vereador Marco Mayor, destacou a importância do acordo para os servidores da Câmara, "Muito importante essa conquista para o servidor. Fico muito feliz de, como presidente desta Casa, colaborar de maneira significativa na vida daqueles que fazem a Câmara funcionar, a força motriz da Câmara, que são os servidores. Durante este período, a completar nove meses, tenho me dedicado muito em prol de cada servidor desta Casa".

O documento será agora encaminhado pelo Sindicato para homologação junto ao Ministério do Trabalho e deve valer a partir de 1º de setembro de 2025, com validade de dois anos e possibilidade de renovação.



## EXPEDIENTE

O conteúdo editorial desta página é de inteira responsabilidade da Divisão de Comunicação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

19ª Legislatura - 2025/2028  
Mesa Diretora 2025/2026:

Vereador Marco Mayor (PL) - Presidente  
Vereadora Ana Paula Goffi (União Brasil) - 1ª Vice-Presidente  
Vereador Carlos Moura - Magrão (PSD) - 2ª Vice-Presidente  
Vereador Professor Everton (Republicanos) - 1º Secretário  
Vereador Gilson Nagrin (PL) - 2º Secretário

#### Vereadores:

Felipe César Filho - FC (PL), Gari Abençoado (Republicanos)  
Norberto Moraes (PP), Professor Felipe Guimarães (PODEMOS)  
Renato Cebola (União Brasil) e Rogério Ramos (PODEMOS)

#### Divisão de Comunicação - Assistentes de Imprensa Parlamentar:

Luiz Carlos Pinto - MTb 32.783 - telefone: (12) 3644-2279 - e-mail: luizcarlos@pindamonhangaba.sp.leg.br  
Robson Luis Monteiro - MTb 18.021 - telefone: (12) 3644-2275 - e-mail: robsonmonteiro@pindamonhangaba.sp.leg.br  
Pedro Junqueira Franco de Castro - MTb 89.674 - telefone: (12) 3644-2224 - e-mail: pedrocastro@pindamonhangaba.sp.leg.br  
Estagiária: Agatha Leal - e-mail: estagiacom@pindamonhangaba.sp.leg.br

#### CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira"

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CEP 12421-681 - Pindamonhangaba/SP.  
Telefone: (12) 3644-2250 - www.pindamonhangaba.sp.leg.br

@camaradepinda

/camaradepinda

#### Extrato de Contrato nº 10

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA.  
Contratado: UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.  
CNPJ/MF nº 47.565.155/0001-39.  
Contrato nº 10/2025 - Dispensa de Licitação - PDC nº 55/2025. Lei Federal 14.133/2021.  
Objeto: Prestação de serviços de saúde ocupacional, incluindo a realização de exames clínicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função), avaliação psicossocial, elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), relatórios técnicos, integração com o sistema eSocial e atendimento das Normas Regulamentadoras pertinentes, conforme Termo de Referência.  
Valor total: O valor total do presente contrato é de R\$ 21.591,00 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e um reais).  
Prazo: 12 (doze) meses.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP**  
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO e s/m LAÍS CRUZ ALVES DE BRITO, em virtude dos mesmos não terem sido encontrados nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA – SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, deverão Vossas Senhorias comparecerem a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 37.021,08, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas à cédula de crédito de produto rural nº C37423125-3, emitida em 16 de novembro de 2023, garantida por alienação fiduciária registrada sob nº 02 na matrícula nº 48.213, tendo por objeto o imóvel situado na AVENIDA BENEDITO DOS SANTOS, LOTE nº 07, QUADRA C, DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL E COMERCIAL PORTAL DOS EUCALIPTOS", PINDAMONHANGABA-SP, CEP 12.444-339. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 01 de setembro de 2025.

**OVIDIO PEDROSA JUNIOR**  
- Oficial Registrador -

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP**  
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de MIGUEL VALENTE DA MOTA, em virtude do mesmo não ter sido encontrado nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 38.617,85, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedor em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 85555332267, firmado em 23 de fevereiro de 2015, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 02 na matrícula nº 59.205, tendo por objeto o imóvel situado na RUA LETÍCIA BONONCINI SANTOS Nº 1.739, APTO 34, BLOCO 08, COND. MORUMBÍ, ÁGUA PRETA, NESTA CIDADE, CEP 12.403-620. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.

Pindamonhangaba, 01 de setembro de 2025.

**OVIDIO PEDROSA JUNIOR**  
- Oficial Registrador -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA DE ADMISSÃO Nº 082, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3.870, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações,

**Resolve:**

**Art. 1º** Admitir, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os senhores a seguir relacionados, para os respectivos empregos, de acordo com a classificação e convocação realizada pela Secretaria Municipal de Administração:

- Dimitesani Maria de Oliveira Alcantara**  
Emprego: Assistente de Serviços Gerais  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 01 de agosto de 2025
- Marcela Quessim Vasconcellos**  
Emprego: Assistente Social  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 11 de agosto de 2025
- Larissa Alves dos Santos**  
Emprego: Auxiliar de Classe  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 14 de agosto de 2025
- Natália Maciel de Souza**  
Emprego: Auxiliar de Enfermagem  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 21 de agosto de 2025
- Juliane Pires Gasparin**  
Emprego: Diretor de Escola  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 25 de agosto de 2025
- Bruna Aguiar Souza de Paula Menezes**  
Emprego: Enfermeira  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 11 de agosto de 2025
- Vitor Aurélio Januário**  
Emprego: Engenheiro Sanitarista  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 14 de agosto de 2025
- Ismail Augusto de Souza Filho**  
Emprego: Oficial de Administração  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 25 de agosto de 2025
- Michel Cinat Cruz**  
Emprego: Oficial de Administração  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 25 de agosto de 2025
- Vanessa Teberga Moreira**  
Emprego: Oficial de Administração  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 18 de agosto de 2025
- Denise Caroline de Oliveira Zamith**  
Emprego: Professor de Educação Básica I  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 25 de agosto de 2025
- José Alves Silva**  
Emprego: Professor de Educação Básica I  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 11 de agosto de 2025
- Leticia Aparecida de Souza Pedroso Bento**  
Emprego: Professor de Educação Básica I  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 11 de agosto de 2025
- Leticia Naila de Oliveira Corrêa**  
Emprego: Professor de Educação Básica I  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 11 de agosto de 2025
- Marina Messias de Moraes Leite**  
Emprego: Professor de Educação Básica I  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 25 de agosto de 2025
- Natalia Ribeiro da Cunha José**  
Emprego: Professor de Educação Básica I  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 25 de agosto de 2025
- Pamela Rita de Oliveira**  
Emprego: Professor de Educação Básica I  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 25 de agosto de 2025
- Tayná Meireles Ferreira**  
Emprego: Professor de Educação Básica I  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 11 de agosto de 2025
- Vitória Ananda de Costa Morgado**  
Emprego: Professor de Educação Básica I  
Investido através do Concurso Público nº 01/2023  
Data de Admissão: 11 de agosto de 2025

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das respectivas datas de admissão.

Pindamonhangaba, 1º de setembro de 2025.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
Prefeito Municipal

**Eduardo Cursino**  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Recursos Humanos em 1º de setembro de 2025.

**Thiago Vieira Carvalho**  
Diretor de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA GERAL Nº 6.767, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

Ricardo Alberto Pereira Piorino, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no art. 98, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no Decreto Municipal nº 6.775, de 02 de dezembro de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º No âmbito da Administração Pública, o empregado público municipal, com deficiência ou que tenha dependente com deficiência, para a solicitação do horário especial de trabalho previsto no Decreto nº 6.775, de 2024, atenderá ao disposto nesta portaria.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para fins desta portaria consideram-se:

I - Dependentes:

a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

b) os pais;

c) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

II - Pessoa com deficiência: aquela que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definição do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas na alínea "a" é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 2º As deficiências serão caracterizadas conforme os critérios estabelecidos no Anexo Único, integrante desta portaria.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Art. 3º Os documentos necessários para o requerimento da concessão de horário especial de Trabalho são:

I - laudo médico original e atualizado, sem rasuras, informando o Código Internacional de Doenças (CID), com assinatura e carimbo do médico responsável;

II - laudos e exames complementares de profissionais que acompanham o tratamento, com informações sobre os dias e horários utilizados para o tratamento;

III - comprovante de residência;

IV - requerimento devidamente preenchido;

V - documentação que comprove a dependência:

a) cônjuge; certidão de casamento;

b) companheiro (a): declaração de união estável;

c) filho: certidão de nascimento;

d) pais e irmãos: respectivamente, certidão de nascimento do servidor e certidão de nascimento do(a) irmão(ã) do servidor, além de documento que comprove a relação de dependência econômica.

VI - declaração de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência, que demonstrem os serviços prestados, bem como a necessidade do acompanhamento do servidor.

VII - documentos que comprovem a necessidade da medida de maneira individualizada e com parâmetros objetivos e segundo o caso concreto, bem como documentos que demonstrem a efetiva necessidade de assistência direta do empregado público requerente no caso do inc. I do art. 2º desta portaria;

VIII - outros documentos hábeis a comprovar a necessidade da concessão de horário especial, tais como programação terapêutica e outras.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCEDIMENTO E FLUXO DE SOLICITAÇÃO**

Art. 4º O servidor interessado na concessão de redução de jornada de trabalho deverá protocolar sua solicitação através da plataforma Tópic, utilizando o assunto "Solicitação de Redução de Horário de Trabalho - Servidor PCD" quando o servidor for o portador de deficiência, ou "Solicitação de Redução de Horário de Trabalho - Dependente PCD" quando o dependente for o portador de deficiência, anexando cópia dos documentos descritos no art. 3º desta Portaria, conforme o caso.

Art. 5º Recebida a solicitação o Departamento de Recursos Humanos:

I - dará ciência à chefia imediata do servidor e ao Secretário Titular da respectiva Pasta sobre o pedido;

II - verificará a adequação da solicitação; e

III - encaminhará o protocolo ao Departamento de Atenção ao Servidor Público para análise.

Art. 6º O Departamento de Atenção ao Servidor Público, ao receber a solicitação:

I - realizará uma análise inicial, que será conduzida pelos profissionais de Assistência Social ou Psicologia, os quais elaborarão um relatório relacionando a solicitação e a documentação comprobatória apresentada.

II - agendará a avaliação médica presencial para o servidor com deficiência, notificando-o quanto à data e ao horário em que deve comparecer.

§ 1º Para servidor com deficiência ou com dependente com deficiência o assistente social / psicólogo do Departamento de Atenção aos Servidores Públicos realizará uma avaliação do contexto social e familiar, considerando os documentos apresentados.

§ 2º O médico do trabalho emitirá o relatório nos termos do § 7º do art. 4º do Decreto nº 6.775, de 2024.

§ 3º Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou insuficiente, o Departamento de Atenção ao Servidor Público solicitará a complementação da documentação e, se necessário, agendará uma nova avaliação.

§ 4º O Departamento de Atenção ao Servidor Público enviará o parecer sobre a concessão de horário especial à Secretaria Municipal de Administração para decisão.

Art. 7º Na data e horário previamente agendados, o servidor deverá comparecer ao Departamento de Atenção ao Servidor Público, munido de toda a documentação comprobatória descrita no art. 2º desta Portaria.

**CAPÍTULO IV**

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA - CONCID**

**ELIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, NO SEGMENTO REPRESENTANTES DE BAIRRO, DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA PARA A GESTÃO 2025/2027**

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELIÇÃO**

A Secretária Executiva, considerando o Anexo I – Cronograma – prorrogação de prazo das inscrições, do Edital do processo de eleição para os representantes da Sociedade Civil, segmentos representantes de bairro, no Conselho Municipal da Cidade de Pindamonhangaba – CONCID - Gestão 2025/2027, **TORNA PÚBLICO**, conforme previsto no item 4.8 do Edital, o **RESULTADO FINAL DA ELIÇÃO - CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS**:

**Representante da Zona de Ocupação Controlada (ZOC) / Zona de Ocupação Restrita (ZOR):**

- Paulo Eduardo Oliveira de Carvalho - TITULAR
- SEM INSCRITOS PARA SUPLENTE

**Representante do Distrito de Moreira César:**

- Elenil José de Souza Júnior - TITULAR
- Avedis Jacinto da Silva - SUPLENTE

**Representantes de Bairros**

- Aline Aparecida Cezar de Oliveira - TITULAR
- Erika Garrido Carlucci Pereira - SUPLENTE

- Priscilla Cristina Ribeiro de Oliveira - TITULAR
- Bruno Souza dos Santos - SUPLENTE

Conforme item 4.11 do Edital, a Reunião de Posse dos Conselheiros será realizada em 10.09.2025 e a convocação dos conselheiros para participação será devidamente publicada no Jornal Tribuna do Norte.

Todos os trâmites do Processo Eleitoral estão disponíveis no site da Prefeitura, link <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/concid/>.

Pindamonhangaba, 03 de setembro de 2025.

Secretaria Executiva do CONCID

**DA DECISÃO**

Art. 8º A Secretária Municipal de Administração, após análise do parecer do Departamento de Atenção ao Servidor Público, tomará a decisão sobre a concessão ou indeferimento da redução da jornada de trabalho, bem como sua forma.

§ 1º Caso a solicitação seja deferida, o Departamento de Recursos Humanos formalizará a concessão, emitindo o termo de redução de jornada, que deverá ser assinado pelo servidor.

§ 2º Caso a solicitação seja indeferida, o servidor será notificado pelo Departamento de Atenção ao Servidor Público para apresentar, caso deseje, recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil seguinte do recebimento da notificação

**CAPÍTULO V**  
**DO RECURSO**

Art. 9º O recurso apresentado no prazo descrito no §2º do art. 8º, deve ser endereçado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O recurso será apresentado no mesmo protocolo inicial, através da plataforma TÓPIC, e deverá conter a fundamentação e os documentos necessários à análise do caso.

Parágrafo único. Após a decisão, observado o prazo interposição de recurso, o processo será arquivado.

Art. 11. O descumprimento do prazo estabelecido no §2º do art. 8º implicará na perda do direito de interpor o recurso.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Na concessão será observado, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 6.775, de 2024, quanto às especificidades das jornadas de trabalho dos respectivos servidores(as) referentes à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Segurança Pública e à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 13. O Departamento de Recursos Humanos atualizará os registros de jornada de trabalho no sistema, caso a solicitação seja aprovada, consoante a forma da redução do horário deferida.

Art. 14. Caso ocorra qualquer alteração nas condições do servidor ou de seu dependente, as quais justificarem a concessão do horário especial, o servidor deverá informar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A falta de comunicação sobre alterações nas condições que ensejarem a concessão do horário especial poderá acarretar a cessação do benefício, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 6.775, de 2024.

Art. 15. A solicitação de redução de jornada deverá ser renovada anualmente, mediante a atualização da documentação comprobatória, conforme disposto no art. 7º, § 3º, do Decreto nº 6.775/2024.

Parágrafo único. A solicitação da renovação que trata o caput deverá ser instruída, ainda, de declaração que comprove o efetivo acompanhamento pelo servidor, no período concedido anteriormente, a ser emitida nos moldes do art. VI do art. 3º desta portaria.

Art. 16. Fica vedada a convocação de servidores que tenham horário especial concedido para laborar em plantões ou horas suplementares, conforme art. 9º do Decreto nº 6.775, de 2024.

Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Administração apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de agosto de 2025.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
Prefeito Municipal

**Eduardo Cursino**  
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 21 de agosto de 2025.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**ANEXO ÚNICO**  
**CARACTERIZAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS**  
Portaria Geral nº 6.767, de 21 de agosto de 2025.

Os critérios abaixo deverão constar no laudo médico que será enviado para solicitação de redução da jornada.

1. Deficiência Física

Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física.

I. Alterações da Força

- Monoplegia/Monoparesia: Paralisia ou redução de força de um único braço ou perna.
- Hemiplegia/Hemiparesia: Paralisia ou redução de força em dois membros.
- Tetraplegia ou Quadriplegia: Quando uma paralisia afeta todas as quatro extremidades, superiores e inferiores, juntamente à musculatura do tronco.
- Tetraparesia: Redução da força nos quatro membros, podendo ocorrer em graus variados.
- Triplegia: Interpretação semelhante, afetando três membros.

Em todas as situações, o laudo médico deverá descrever o grau de redução de força e as limitações advindas da redução, como o prejuízo para a marcha e amplitude de movimentos, se for o caso.

II. Alterações Articulares

Situações:

- Redução em grau médio ou superior dos movimentos da mandíbula.
- Redução em grau máximo dos movimentos do segmento cervical da coluna vertebral.
- Redução em grau máximo dos movimentos do segmento lombo-sacro da coluna vertebral.
- Redução em grau médio ou superior dos movimentos das articulações do ombro ou do cotovelo.
- Redução em grau médio ou superior dos movimentos de pronação e/ou supinação do antebraço.
- Redução em grau máximo dos movimentos do primeiro e/ou se-

gundo quirodático, desde que atingidas as articulações metacarpo-falangeana e falange-falangeana.

Redução em grau médio ou superior dos movimentos das articulações coxo-femural, joelho e/ou tibio-társica.

Definições:

- Grau Máximo: Redução acima de dois terços da amplitude normal do movimento da articulação.
- Grau Médio: Redução de mais de um terço e até dois terços da amplitude normal do movimento da articulação.

O laudo médico deverá descrever o grau de redução de amplitude do movimento articular e as limitações advindas da redução, como o prejuízo para a marcha e amplitude de movimentos, se for o caso.

III. Ostomias

As ostomias definitivas são aberturas no corpo, produzidas artificialmente pelo cirurgião, para garantir o trânsito de alimento, excretas ou ar quando ocorre obstrução. Conforme a localização no corpo, apresentam nomes como: traqueostomia (respiração), colostomia, ileostomia (intestinos), urostomia (urina).

O laudo médico encaminhado deverá descrever se trata de ostomia definitiva.

IV. Nanismo

Estatura de no máximo 140 cm para mulheres e 145 cm para homens.

O laudo médico deverá descrever se trata de nanismo e a estatura apresentada.

V. Paralisia Cerebral

Para esse enquadramento, é indispensável a descrição detalhada das alterações anatómicas, reduções de força de cada segmento afetado, se há alteração na amplitude de movimentos e em que grau, se há alteração no trofismo (hipotrofia muscular), assim como para as paralisias decorrentes de sequelas de poliomielite e outras doenças.

Pode haver alteração cognitiva associada, em menor proporção, mas que configura uma deficiência múltipla.

O laudo médico deverá descrever se trata de paralisia cerebral, além de descrever o grau de redução de força ou grau de redução de amplitude do movimento articular e as limitações advindas da redução.

VI. Amputações, Ausência ou Deformidade de Membros

Para parâmetros objetivos de amputações, ausência ou deformidade de membros, utilizam-se os seguintes critérios, que devem ser evidenciados nos laudos encaminhados.

Membros Superiores:

- Perda de segmento ao nível ou acima do carpo (punho).
- Perda de segmento do primeiro quirodático (polegar da mão), desde que atingida a falange proximal.
- Perda de segmento do segundo quirodático (dedo indicador), desde que atingida a falange proximal.
- Perda de segmentos de dois quirodáticos (dois dedos), desde que atingida a falange proximal em pelo menos um deles.
- Perda de segmento de três ou mais falanges de três ou mais quirodáticos.

Membros Inferiores:

- Perda de segmento ao nível ou acima do tarso (tornozelo).
- Perda de segmento do primeiro pododático (hálux - dedo maior), desde que atingida a falange proximal.
- Perda de segmento de dois pododáticos, desde que atingida a falange proximal em ambos.
- Perda de segmento de três ou mais falanges de três ou mais pododáticos.

VII. Outras Alterações de Segmentos Corporais

Encurtamentos de membros inferiores que alteram a marcha comunitária; para este caso, é necessário anexar, além do laudo médico, o exame de escanometria.

Alterações permanentes do aparelho fonatório (da fala) com importante prejuízo na comunicação, como aquelas advindas das fendas palatinas graus III e IV, extração de pregas vocais. Nestes casos, necessário, além do laudo médico, o laudo de fonaudiólogo que descreva a gravidade e as limitações para a comunicação.

A gagueira grave, as dislalias e outros transtornos que prejudicam a comunicação do dia a dia também podem ser considerados como deficiência. Nestes casos, é necessário, além do laudo médico, o laudo de fonaudiólogo que des-

creva a gravidade e as limitações para a comunicação.

2. Deficiência Auditiva

I. Perda Bilateral Parcial ou Total

É a perda da audição parcial ou total, de parenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz. A aferição da perda bilateral parcial pode ser demonstrada pelo prejuízo de quarenta e um decibéis (dB) em todas as frequências mencionadas ou pela média aritmética das quatro frequências, aferida individualmente para cada orelha.

Nestes casos, é necessário, além do laudo médico, enviar o exame de audiometria que apresente os critérios acima descritos.

II. Perda Unilateral Total

É a perda da audição em apenas uma das orelhas, de noventa e cinco decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e nas frequências de 3.000 Hz ou 4.000 Hz. Não podendo ser aferida pela média aritmética das frequências.

Nestes casos, é necessário, além do laudo médico, enviar o exame de audiometria que apresente os critérios acima descritos.

3. Deficiência Visual

Considera-se deficiência visual:

- Cegueira: Acuidade visual igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica.
- Baixa Visão: Acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica.
- Visão Monocular: Acuidade visual igual ou menor que 0,05 (20/400) no olho prejudicado, com a melhor correção óptica.
- Campo Visual: Somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°.
- Ocorrência Simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Nestes casos, é necessário encaminhar o laudo médico oftalmológico, com descrição que atenda aos critérios acima. No caso de perda de campo visual, o exame de campimetria deve ser anexado.

4. Deficiência Intelectual

Funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como:

- Comunicação;
- Cuidado pessoal;
- Habilidades sociais;
- Utilização de recursos da comunidade;
- Saúde e segurança;
- Habilidades acadêmicas;
- Lazer;
- Trabalho.

Nestes casos, é necessário encaminhar laudo médico especialista com a descrição das limitações apresentadas, conforme os critérios acima descritos.

5. Deficiência Mental/Psicossocial

I. Transtorno do Espectro Autista

Nestes casos, é necessário encaminhar laudo médico especialista com a descrição do diagnóstico apresentado.

II. Deficiência Mental (Psicossocial)

Deve existir disfunção social/ocupacional por uma porção significativa do tempo. Uma ou mais áreas importantes do funcionamento, como trabalho, relações interpessoais ou cuidados pessoais, devem estar acentuadamente abaixo do nível alcançado. E deve ser incurável, dentro dos conhecimentos atuais, mesmo que haja controle dos sintomas.

Nestes casos, é necessário encaminhar laudo do médico especialista com a descrição do diagnóstico e das limitações apresentadas. O laudo deverá informar se há outras doenças associadas (comorbidades) e a data de início de manifestação da doença. Também deve assinalar as habilidades adaptativas afetadas, como na deficiência intelectual.

6. Reabilitado

Pessoa que passou por processo de reabilitação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e recebeu um Certificado de Reabilitação Profissional.

Nestes casos, é necessário encaminhar o Certificado de Reabilitação Profissional expedido pelo INSS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SME Nº 110 de 02 de setembro de 2025**

Institui o Plano de Ação nº 03 de 2025 para melhorias no processo interno do Terceiro Setor da Educação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pela secretária Profª. Luciana de Oliveira Ferreira, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº. 6194/2018 e,

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando a Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir o Plano de Ação SME nº 03 de 2025 com a finalidade de melhorias no processo interno do Terceiro Setor em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, bem como a Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Plano de Ação SME nº 03 de 2025 consistirá na elaboração e alterações de documentos administrativos adequando-os aos ditames da Lei nº 13.019/2014, bem como a Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de setembro de 2025.

**Profª. Luciana de Oliveira Ferreira**  
Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 6.774, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei nº 5.801, de 1º de julho de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Portaria Geral nº 6.006, de 08 de maio de 2023, que constitui a Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 01/2023 para fiscalização e monitoramento dos serviços convencionados com a Santa Casa de Misericórdia, nos membros a seguir relacionados que passam a vigorar:

III - 3 (três) membros dentre profissionais de notória especialização e adequada qualificação:

Secretaria Municipal de Saúde

- Fernanda Figueira Moraes Borges
- Ticiane Cristine de Oliveira Marques

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 02 de setembro de 2025.

**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
Prefeito Municipal

**Andreia Moreira Martins**  
Secretária Adjunta respondendo pela Secretaria de Saúde

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de setembro de 2025.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

**PREGÃO ELETRÔNICO 108/2025 (PMP 17514/2025)**

Para Contratação de empresa especializada em internação hospitalar domiciliar (HOME-CARE), incluindo o fornecimento de equipamentos, para a paciente L.M.F.F., representada por sua genitora Marta Leticia Ferreira da Fonseca, conforme mandado judicial número 140378000205720132 do Ministério Público. O contrato terá uma duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo